

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, de 08 de setembro de 2015.**Altera o funcionamento do Conselho Municipal dos Contribuintes no Código Tributário Municipal e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

APROVA:

Art. 1º - Os artigos 283, 290 e 293 da Lei Complementar nº 03, de 14 de dezembro de 1999 - Código Tributário do Município de Piraí, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 283 - Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

- 1 - (.....).

2º - (.....).

3º - (.....).

- 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por votação do colegiado, de forma alternada, devendo a presidência, à cada eleição, ora ser exercida pela Fazenda Pública ora exercida pelos Representantes dos Contribuintes
- 5º - Eleita a presidência, na forma do parágrafo anterior, a vice-presidência será exercida pelo membro suplente do respectivo membro titular.”

“Art. 290 - Os processos serão distribuídos aos membros do Conselho mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição, exceto nos casos em que os recursos versarem sobre assuntos conexos e afins.

- 1º - (.....)
- 2º - (.....)
- 3º - De forma a garantir a igualdade na distribuição dos recursos interpostos, sempre que possível deverá ocorrer a exclusão do último relator no sorteio posterior.”

"Art.293 (.....

.....

....).

- 1º - REVOGADO.
- 2º - REVOGADO.
- 3º - REVOGADO.
- 4º - REVOGADO.
- 5º - REVOGADO.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirai, 23 de setembro de 2015.

Luiz Antonio da Silva Neves

Prefeito Municipal